

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO
REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO
INCERTO, NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, NA ÁREA AÇÃO
EDUCATIVA**

ATA N.º 1 - DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DOS MÉTODOS DE SELEÇÃO

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, reuniu no edifício dos Paços do Município de Nelas, o Júri do procedimento concursal em epígrafe, tendo sido designado para Presidente do Júri a Sra. Dra. Ana Isabel Almeida Santos – Dirigente Intermédio de 3º Grau da Unidade Orgânica de Desenvolvimento Social, Emprego e Saúde, a Sra. Dra. Susana Alexandra Aires Leandro Almeida Cardoso, Dirigente Intermédio de 3º Grau da Unidade Orgânica de Educação, Cultura e Desporto e a Sra. Dra. Marta Sofia Póvoas Bilhota, Técnico Superior, a fim de serem fixados os parâmetros de avaliação a considerar nos métodos de seleção aplicáveis, a definição das grelhas classificativas e respetiva fórmula de classificação.

1. Será utilizado como método de seleção obrigatório a **Avaliação Curricular (AC)** e como método complementar a **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**, conforme previsto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

1.1. A **Avaliação curricular (AC)** visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação literária, percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada; o tipo de funções exercidas, considerando-se para o efeito todas as informações que respeitam ao período posterior à conclusão da habilitação literária apurados numa escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros:

- **Habilitações Académicas – HA;**
- **Formação Profissional – FP;**
- **Experiência Profissional – EP.**

De acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 30\% + FP \times 30\% + EP \times 40\%$$

Em que:

1.1.1. Habilitações Académicas (HA): Será ponderada a habilitação académica de base até ao limite de 20 valores:

- Habilitação académica de grau exigido para o posto de trabalho - 18 Valores;
- Habilitação académica de grau superior ao exigido, relacionada com o posto de trabalho - 20 Valores

1.1.2. Formação Profissional (FP): A formação profissional visa aumentar a eficácia e a eficiência dos serviços através da melhoria da produtividade do capital humano, pelo que este fator integra obrigatoriamente o método de avaliação curricular. Tal significa que apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados e adequadas às funções a exercer. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado, com indicação do número de horas frequentadas ou, no caso de não identificar o número de horas, deverão ser consideradas 7 horas/dia.

Valoração:

- Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 0 a 10 horas - 10 valores;
- Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 11 a 25 horas - 12 valores;
- Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 26 a 50 horas - 14 valores;
- Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 51 a 75 horas - 16 valores;
- Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 76 a 100 horas - 18 valores;
- Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total superior a 100 horas - 20 valores.

1.1.3. Experiência Profissional (EP): Neste fator pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e as atividades caracterizadoras do posto de trabalho a preencher, sendo que apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer em escolas e deverá ser devidamente comprovada. No caso de candidatos que apresentem declarações de entidades patronais com o número de horas em vez de dias será efetuado o seguinte cálculo: n.º de horas/7.

- Sem Experiência Profissional: 10 valores;
- 1 dia e < 12 meses: 12 valores;
- > 13 e < 18 meses: 14 valores;
- > 19 e < 24 meses: 16 valores;
- > 25 e < 30 meses: 18 valores;
- Superior a 30 meses: 20 valores.

Apenas é considerada a experiência profissional desde que devidamente comprovada, sob pena de não ser considerada para efeitos de Avaliação Curricular.

1.2. Entrevista Profissional de Seleção: Terá a duração aproximada de 20 minutos e visa avaliar, de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos e respetiva classificação: Elevado – 20 valores; Bom – 16 valores; Suficiente – 12 valores; Reduzido – 8 valores e Insuficiente – 4 valores.

A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final expresso numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros:

- A – Perfil;
- B – Motivação;
- C – Competência comunicacional;
- D – Sentido crítico;
- E – Conhecimentos especializados.

E de acordo com a seguinte fórmula:

$$EPS = (A + B + C + D + E)/5$$

1.3. Ordenação final (OF):

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação no método de seleção aplicado, será efetuada por ordem decrescente de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 40\%) + (EPS \times 60\%)$$

Em que:

OF = Ordenação Final;

AC = Classificação da Avaliação Curricular;

EPS = Classificação da Entrevista Profissional de Seleção.

1.4. Em todos os cálculos efetuados no âmbito das fórmulas apresentadas, bem como na apresentação da classificação final, serão utilizados, valores às centésimas.

1.5. A lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária.

1.6. Critérios de ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada como preferencial:

Caso subsista igualdade de valorações após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos nos números 1 e 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, serão utilizados os seguintes critérios de ordenação preferencial:

a) Candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação “experiência profissional”;

b) Candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação “formação profissional”;

1.7. Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer um dos métodos.

Ao abrigo do disposto no n.º 9 do art.º 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, na sua versão atual, todos os métodos de seleção, bem como todas as suas fases, têm carácter eliminatório.

1.8. Os métodos de seleção devem ser aplicados num único momento, podendo-se optar pela sua utilização faseada, desde que devidamente fundamentada, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

1.8.1. No caso da aplicação dos métodos de seleção num único momento à totalidade dos candidatos, pode ainda o júri fasear a avaliação dos métodos de seleção, avaliando no método seguinte apenas os candidatos com aproveitamento obtido no método anterior, nos termos do n.º 2 artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

1.8.2. Caso o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento opte por fasear a utilização dos métodos de seleção, deve fazê-lo da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de 20 candidatos por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea d) do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, quando os candidatos

aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

1.9. Os candidatos aprovados no primeiro método de seleção a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes:

A Presidente do Júri,

A 1ª Vogal Efetiva,

A 2ª Vogal Efetiva,



(Dra. Ana Santos)



(Dra. Alexandra Cardoso)



(Dra. Marta Bilhota)

Anexo I

Ficha de Avaliação Curricular

Handwritten initials and a signature in blue ink.

FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO

**REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO
INCERTO, NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, NA ÁREA AÇÃO
EDUCATIVA**

NOME: _____

• **Parâmetro HA:**

Habilitação académica de base	Pontuação

• **Parâmetro FP:**

Total de Horas de Formação	Pontuação

• **Parâmetro EP:**

Total de Anos de Experiência Profissional	Pontuação

A classificação final da avaliação curricular resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = 0,30 HA + 0,30 FP + 0,40 EP$$

Pelo exposto, o(a) candidato(a) obteve a seguinte pontuação:

$$AC = [(\quad * 30\%) + (\quad * 30\%) + (\quad + 40\%)] = \quad \text{valores.}$$

Nelas, ___ de _____ de 2022.

O Júri,

Anexo II

Ficha de Entrevista Profissional de Seleção

FICHA DE ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO

**REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO
INCERTO, NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, NA ÁREA AÇÃO
EDUCATIVA**

NOME: _____

Parâmetros de Avaliação	Deliberação			Classificação (Votação nominal por maioria)	
	Presidente	1º Vogal	2º Vogal	Qualitativa	Quantitativa
A – Perfil					
B – Motivação					
C - Competência comunicacional					
D – Sentido crítico					
E – Conhecimentos especializados					
Classificação final da entrevista				EPS = (A + B + C + D + E) / 5	

Classificação: Elevado – 20 valores; Bom – 16 valores; Suficiente – 12 valores; Reduzido – 8 valores e Insuficiente – 4 valores.

Temas abordados na Entrevista Profissional de Seleção:

Nelas, ___ de _____ de 2022.

O Júri,
